



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25738.92473-03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de sua competência legislativa, o Congresso Nacional estabeleceu, por meio da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, os contornos normativos específicos e definitivos do processo administrativo de demarcação de terras indígenas. O referido diploma legal consagrou a interpretação constitucional do marco temporal como critério jurídico para a caracterização da posse tradicional indígena, delimitando, de maneira objetiva e vinculante, os elementos normativos e procedimentais que devem ser observados pela Administração Pública.

A finalidade da norma é dupla: de um lado, conferir segurança jurídica aos processos de demarcação, prevenindo conflitos fundiários e

institucionalizando garantias processuais aos sujeitos potencialmente atingidos; de outro, assegurar a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas que, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, efetivamente detenham a posse tradicional de suas terras, considerada a situação fática existente em 5 de outubro de 1988.

Entretanto, verifica-se a crescente adoção de atos que, sob o pretexto de regulamentar ou dar efetividade à política indigenista, violam frontalmente os comandos estabelecidos pela Lei nº 14.701, de 2023. Tais iniciativas não apenas desconsideram a vontade soberana do Congresso Nacional, como também revelam grave extrapolação do poder regulamentar por parte do Executivo, em afronta direta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes e do devido processo legal administrativo.

A Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, insere-se precisamente nesse contexto de transgressão normativa. Trata-se de ato infralegal que, ao declarar a posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados sobre a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, desconsidera obrigações legais expressas, configurando violação material à Lei nº 14.701, de 2023. Dentre os dispositivos descumpridos, destaca-se o art. 4º da referida norma, que estabelece os critérios legais para a qualificação das terras tradicionalmente ocupadas.

Em vista da gravidade das irregularidades identificadas, torna-se imprescindível a pronta atuação do Poder Legislativo, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS